



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.551 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção de aceiros para prevenção de incêndios no município da Estância Hidromineral de Águas da Prata- SP e dá outras providências”.

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da criação, manutenção e fiscalização de aceiros preventivos contra incêndios florestais em imóveis urbanos e rurais localizados no território do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se aceiro a faixa de terreno devidamente limpa, isenta de vegetação ou material combustível, com largura mínima determinada, com o objetivo de dificultar ou impedir a propagação de fogo.

Art. 3º Os proprietários, arrendatários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos e rurais deverão:

I – Realizar, até o início do período de estiagem, a limpeza das áreas limítrofes de suas propriedades, criando aceiros com largura mínima de:

- a)** 3 (três) metros, em propriedades com até 50 hectares
- b)** 6 (seis) metros em propriedades com área superior a 50 hectares, ou conforme orientação técnica dos órgãos ambientais competentes

II – Manter os aceiros limpos e em condições de efetiva prevenção durante todo o período crítico de queimadas, conforme calendário oficial do município ou do Estado de São Paulo;

III – Permitir, quando solicitado, o acesso de equipes da Secretaria do Meio Ambiente, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou órgãos de fiscalização para vistorias e ações preventivas.

Art. 4º Os aceiros deverão ser construídos:

- I** – ao redor das áreas de vegetação nativa;
- II** – nos limites entre propriedades vizinhas;
- III** – ao redor de áreas de cultivo e pastagens;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

IV – em torno de edificações rurais, silos e depósitos de insumos.

Parágrafo Único- Os imóveis tomados também sujeitam às obrigações e regras estabelecidas nesta Lei, devendo os proprietários arrendatários, possuidores e responsáveis obter eventual autorização específica dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 5º Ficam isentos da obrigação prevista nesta Lei os imóveis localizados em áreas urbanas que:

I – Não estejam inseridos em áreas de interface com vegetação nativa, APPs (Áreas de Preservação Permanente) ou zonas rurais;

II – Sejam totalmente edificados ou impermeabilizados, sem risco de propagação de incêndios por vegetação seca ou resíduos.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação estadual ou federal:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração não adequada, em caso de reincidência;

III – Multa agravada em caso de ocorrência de incêndio proveniente da negligência na criação dos aceiros.

§1º – O valor da multa poderá ser atualizado anualmente pelo índice oficial de correção adotado pelo Município.

§2º – Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou a ações de prevenção e combate a incêndios.

Art. 7º Esta Lei não autoriza o uso indiscriminado do fogo para a limpeza de terrenos, o qual continua sujeito às restrições legais vigentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto com fundamento no Poder Regulamentar que lhe é conferido pelo Art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal